

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.559 de 04 de dezembro de 2020.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.559 de 04 de dezembro de 2020.

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.559 de 04 de dezembro de 2020, altera a Lei nº 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Conforme Orientação Técnica IGAM 53.812/2020, primeiramente, compete ao Prefeito dispor sobre o regime jurídico dos servidores municipais (art. 46, I, da Lei Orgânica), via projeto de lei complementar (art. 47, VI, da Lei Orgânica).

Nisso, a proposição apresenta-se regular.


Tem-se a necessidade, que o projeto seja acompanhado de estimativa de impacto.

Diante do exposto, tem-se que o PL nº 1559, de 2020, cumpre com os requisitos formais (arts. 46, I e 47, VI, da Lei Orgânica), restando a sua viabilidade condicionada ao exame do impacto orçamentário.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 11 de dezembro de 2020.


Tiago Augusto Xavier
Presidente da Comissão
Relator

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



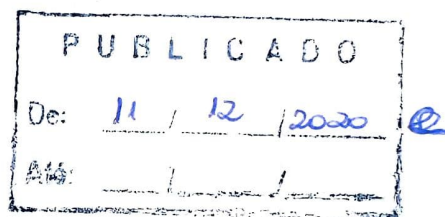
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Claudio Dias
Claudio Dias

Dulce Maria
Dulce Maria Woiczkowski

Andressa Birke
Andressa Birke



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!